

CICLO DE ESTUDOS: SOLICITADORIA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400321

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-30

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O plano de estudos não apresenta flexibilidade, dado que não estão previstas UC facultativas. Apresenta fragilidades em termos de precedências de UCs na área do Direito e excesso de UCs na área da Gestão, cuja pertinência não se justifica adequadamente, e que ocupam o espaço necessário para colmatar lacunas das UCs da área jurídica. As fragilidades identificadas demonstram que a proposta de ciclo de estudos apresentada não garante o cumprimento integral do disposto no Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. O coordenador do ciclo de estudos não tem o perfil adequado. O corpo docente não é academicamente qualificado (dos 13 docentes, 6 têm o grau de doutor), e não é especializado (dos 13 docentes, 6 são doutores e 3 são especialistas, mas destes 13 apenas 1 é doutor em Direito e 3 são especialistas em Direito), pelo que não se encontram cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos nas alíneas a) e c) do N.º 5, alíneas b) e c) do N.º 6 e no N.º 7 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Não se cumprem os requisitos legais dispostos na alínea d) do N.º 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, relativos ao desenvolvimento de atividades técnicas de alto nível e/ou publicações científicas relevantes na área do ciclo de estudos e a integração efetiva de uma parte significativa do corpo docente em atividades de investigação orientada para o ciclo de estudos. A instituição não apresenta um conjunto adequado de protocolos para a realização de estágios.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The study plan lacks flexibility, as there are no optional courses. It has weaknesses in terms of the precedence of UCs in the area of Law and an excess of UCs in the area of Management, whose relevance is not adequately justified, and which occupy the space needed to fill gaps in UCs in the area of Law. The weaknesses identified show that the study programme proposal presented does not guarantee full compliance with the provisions of Article 5 of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of August 16. The coordinator of the study programme does not have the appropriate profile. The teaching staff is not academically qualified (of the 13 teachers, 6 have a doctorate degree) and is not specialized (of the 13 teachers, 6 have a doctorate and 3 are specialists, but of these 13 only 1 has a doctorate in Law and 3 are specialists in Law), so the legal requirements set out in Article 6, No. 5 (a)(c), No. 6 (b)(c), and No. 7 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16 are not met. The legal requirements set out in Article 6 No. 5(d) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, regarding the development of high-level technical activities and/or relevant scientific publications in the area of the study programme and the effective integration of a significant part of the teaching staff in research activities oriented towards the study programme are not met. The institution does not have an adequate set of protocols for internships.